



PAGAMENTO

[Portal do Conhecimento](#) / [Sumulas](#) / [Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores](#)

SÚMULA TJ Nº 300

"EM RESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, OS SERVENTUÁRIOS QUE NÃO INTEGRARAM O POLO ATIVO DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 002420 36.1988.8.19.0000, FAZEM JUS, A EXEMPLO DOS AUTORES DA REFERIDA AÇÃO, AO REAJUSTE DE 24% EM SEUS VENCIMENTOS, BEM COMO À PERCEPÇÃO DAS DIFERENÇAS, A SEREM PAGAS DE UMA ÚNICA VEZ, DEVIDAMENTE CORRIDAS DESDE A DATA DO PAGAMENTO EFETUADO ÀQUELES, COMPENSANDO SE OS VALORES JÁ QUITADOS, POR FORÇA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.259214, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, A CONTAR DA PROPOSITURA DE CADA DEMANDA, BEM COMO AS CONDIÇÕES PESSOAIS E FUNCIONAIS DE CADA SERVENTUÁRIO, INCIDENTE IMPOSTO DE RENDA E VERBAS PREVIDENCIÁRIAS POR SE TRATAREM DE DIFERENÇAS VENCIMENTAIS. "

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº. 0064836 60.2012.8.19.0000 JULGAMENTO EM 02/12/2013 - RELATOR: DESEMBARGADOR CLAUDIO DE MELLO TAVARES. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 319

"É ADMISSÍVEL O CONDICIONAMENTO DA DEVOLUÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO AO PAGAMENTO DE CUSTAS DE REBOQUE, DIÁRIAS (LIMITADAS A TRINTA DIAS E SEM PREJUÍZO DA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO EM DEPÓSITO APÓS O PERÍODO MENCIONADO) E MULTAS VENCIDAS PENDENTES."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0063254 59.2011.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 30/06/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON QUEIROZ SCISINIO DIAS. VOTAÇÃO UNÂNIME.

VERBETE SUMULAR CANCELADO, CONFORME DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.0032057-03.2022.8.19.0000. JULGAMENTO EM 15/08/2022. RELATOR: DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DE ASEVEDO. VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE. ACÓRDÃO PUBLICADO EM 22/08/2022.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 321

"É CABÍVEL A LIBERAÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO SEM O PAGAMENTO DA MULTA AINDA NÃO EXIGÍVEL OU COM A EXIGIBILIDADE SUSPENSA."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0063254 59.2011.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 30/06/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR EDSON QUEIROZ SCISINIO DIAS. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA TJ Nº 358

"NO CASO DE PAGAMENTO ANTECIPADO DAS PARCELAS VINCENDAS, CONSTITUI DIREITO DO CONSUMIDOR A DEDUÇÃO DO VALOR DEVIDO REFERENTE AOS JUROS INCORPORADOS ÀS PRESTAÇÕES MENSAIS."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0061460-61.2015.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 31/10/2016 - RELATOR: DESEMBARGADOR NAGIB SLAIBI. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STJ Nº 547

NAS AÇÕES EM QUE SE PLEITEIA O RESSARCIMENTO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CONSUMIDOR NO CUSTEIO DE CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA, O PRAZO PRESCRICIONAL É DE VINTE ANOS NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, O PRAZO É DE CINCO ANOS SE HOUVER PREVISÃO CONTRATUAL DE RESSARCIMENTO E DE TRÊS ANOS NA AUSÊNCIA DE CLÁUSULA NESSE SENTIDO, OBSERVADA A REGRa DE TRANSIÇÃO DISCIPLINADA EM SEU ART. 2.028.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br